Manual de Compliance

Regras, Procedimentos e Controles Internos

M8 PARTNERS

M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.
M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.

Versão de 21 de outubro de 2026

Este documento é propriedade do grupo M8 PARTNERS e o seu uso, cópia ou distribuição não estão autorizados sem a devida aprovação da Área de Risco e Compliance.

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS DESTE MANUAL DE COMPLIANCE 3
2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES 3
3. HISTÓRICO DE VERSÕES DESTA POLÍTICA* 4
4. GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE 4
4.1. Alta Administração 4
4.2. Diretora de Risco e Compliance 5
4.3. Comitê de Compliance 6
4.4. Área de Risco e Compliance 6
4.5. Diretor de Gestão 6
4.6. Colaboradores 7
5. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE 7
5.1. Segregação de Atividades 7
5.1.2. Uso das Instalações e Equipamentos 9
5.1.3. Segregação Funcional 10
5.2. Identificação, Controle e Monitoramento 11
5.3. Transações com Partes Relacionadas 12
5.4. Atividades Externas de Colaboradores 14
5.5. Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária das Gestoras e Demais Empresas da M8 PARTNERS 15
5.6. Oferecimento e Recebimento de Presentes 15
5.7. Outros Benefícios Indiretos e *Soft Dollar* 16
5.8. Seleção e Monitoramento de Corretoras (*Best Execution*) 17
6. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE 17
7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA 19
8. POLÍTICA DE PRIVACIDADE 19
9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO USO INADEQUADO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA 19
9.1. Insider de Fundos de Investimento sob Gestão 20
9.2. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running 20
9.3. Lista Restrita 21
10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO 22
11. POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES 22
12. CONTROLES INTERNOS E MONITORAMENTOS CONTÍNUOS 23
13. RELATÓRIOS ANUAIS DE COMPLIANCE 23

1. INFORMAÇÕES GERAIS DESTE MANUAL DE COMPLIANCE

Objetivo	Apresentar as regras, políticas, procedimentos e controles internos da M8 PARTNERS.
Normas Aplicáveis	Resolução CVM 21, Resolução CVM 50, Resolução CVM 175, Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN, Parecer de Orientação da ANBIMA nº 1/2024, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas respectivas Regras, Procedimentos e atualizações subsequentes, dentre outras normas aplicáveis
Responsabilidade	A coordenação das atividades relacionadas a este documento é de responsabilidade da Diretora de Risco e Compliance.
Classificação	**Pública**, disponível no site www.m8partners.com.br
Abrangência	Este documento é aplicável a **todos** os Colaboradores da M8 PARTNERS.
Documentos Relacionados	Este documento deve ser seguido em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas da M8 PARTNERS.
Aderência dos Colaboradores	Os Colaboradores devem formalizar sua adesão a este documento por meio da assinatura do **Termo de Compromisso** no ingresso à M8 PARTNERS e a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alguma alteração relevante nos documentos ocorra.
Descumprimento	O descumprimento das regras e procedimentos previstos neste documento deve ser levado ao conhecimento da Diretora de Risco e Compliance, seguindo o fluxo e tratamento previstos no Código de Ética e Conduta da M8 PARTNERS.
Dúvidas e Esclarecimentos	Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os Colaboradores devem entrar em contato diretamente com a Diretora de Risco e Compliance ou com o seu suplente.
Evidências e Arquivamento	Os procedimentos e controles descritos neste documento são consistentes, passíveis de verificação e compatíveis com a complexidade e porte da M8 PARTNERS. Todos os arquivos são mantidos em meio eletrônico, disponíveis para consulta dos órgãos de supervisão e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua produção.
Revisão Periódica	Este documento é **revisado**, no mínimo, a **cada 2 (dois) anos**, ou mais frequentemente quando há mudanças regulatórias, legais ou alterações relevantes nos produtos e serviços oferecidos pela M8 PARTNERS.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Termo	Definição
Gestora	**M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.; e** **M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.**
M8 PARTNERS	É o grupo M8 PARTNERS, composto pelas duas Gestoras indicadas acima.
Colaboradores	Todos os que possuem cargo, função, relação empregatícia ou de estágio com o grupo M8 PARTNERS e os prestadores de serviços que atuem com exclusividade.

Termo	Definição
Diretora de Risco e Compliance	Diretora designada para cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, assim como gestão de riscos e PLD/FTP, conforme a Resolução CVM 21 e a Resolução CVM 50.
Diretor de Gestão	Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme a Resolução CVM 21. Cada Gestora possui seu próprio Diretor de Gestão e equipe de investimento.
Alta Administração	Comitê Executivo composto pelos sócios fundadores do grupo M8 PARTNERS
PLD/FTP	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
LD/FTP	Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

3. HISTÓRICO DE VERSÕES DESTA POLÍTICA*

Data de Aprovação	Editores	Aprovadores	Resumo das Alterações
30/03/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretor de Gestão	Alta Administração	Revisão Geral e nova estrutura das políticas e procedimentos.
06/07/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretores de Gestão	Alta Administração	Nova estrutura das políticas e procedimentos da M8 PARTNERS, abrangendo inclusive a nova Gestora M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.
02/10/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretores de Gestão	Alta Administração	Inclusão do processo de identificação, controle e monitoramento da segregação de atividades.
21/10/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretores de Gestão	Alta Administração	Ajustes de redação na seção sobre Conflitos de Interesse.

*Este controle de versão passou a ser registrado no corpo de cada documento a partir de março de 2026, embora as políticas existam desde a aprovação da M8 PARTNERS para a atividade e as versões estejam devidamente arquivadas na rede interna da M8 PARTNERS.

4. GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

4.1. Alta Administração

A alta administração da M8 PARTNERS (Comitê Executivo) é composta pelos sócios fundadores e entre suas responsabilidades, incluem-se:

- Ser o exemplo de conduta e conformidade, promovendo e difundindo ativamente a cultura ética e de gestão de risco, *compliance* e de PLD/FTP, assim como de prevenção à fraude, à corrupção, à discriminação e ao assédio sexual e moral na **Gestora**;

- Aprovar este Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas da M8 PARTNERS;
- Garantir a alocação adequada de recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários para o cumprimento dos controles de compliance e gestão de riscos, em conformidade com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco das operações realizadas e o modelo de negócio da M8 PARTNERS; e
- Assegurar que a Diretora de Risco e Compliance disponha de independência, autonomia e senioridade suficientes para o pleno cumprimento de suas atribuições, além de acesso irrestrito a todas as informações que julgar necessárias, garantindo uma governança eficaz nos processos de compliance e de gestão de riscos.

4.2. Diretora de Risco e Compliance

A Diretora de Risco e Compliance é responsável pelas áreas de Compliance, Risco, PLD/FTP e pela Prevenção à Corrupção.

Além disso, a Diretora de Risco e Compliance possui plena autonomia para o exercício de suas funções. Ela não desempenha, em nenhuma circunstância, atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição de valores mobiliários, à consultoria de valores mobiliários ou quaisquer funções que possam comprometer sua independência, seja dentro ou fora da M8 PARTNERS. Também está impedida de atuar em funções que gerem potenciais conflitos de interesse.

São atribuições da Diretora de Risco e Compliance:

- Verificar o cumprimento deste Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e das demais políticas, assim como da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como por monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, sejam através de controles ou exames, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários;
- Manter o Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas atualizados e divulgá-los internamente, e quando aplicável, também divulgá-los no site da M8 PARTNERS e à ANBIMA;
- Reportar assuntos relacionados a risco e compliance ao Diretor de Gestão, bem como ao Comitê de Compliance e ao Comitê Executivo, conforme o caso;
- Encaminhar ao Comitê Executivo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório Anual de Compliance e o Relatório de PLD/FTP em conformidade com Resolução CVM 21 e Resolução CVM 50, respectivamente. Neles, relatando, entre outras coisas, os resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de controles internos, gestão de risco e de compliance, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- Colaborar com as autoridades reguladoras, autorreguladoras e de supervisão e fiscalização, comunicando eventuais atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis; e
- Realizar as demais atribuições descritas na Política de Gestão de Riscos, na Política de PLD/FTP e demais políticas da M8 PARTNERS.

Dessa forma, a Diretora de Risco e Compliance é peça central na governança de risco e compliance,

assegurando que a M8 PARTNERS opere em conformidade com padrões regulatórios e as melhores práticas de mercado.

A Diretora de Risco e Compliance conta com um suplente para suas funções, que integra a Área de Risco e Compliance.

4.3. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance ocorre trimestralmente, ou mais frequentemente, e delibera sobre as diretrizes e estratégias para a tomada de decisão relacionada às regras, políticas, procedimentos e controles internos envolvidos na atividade da M8 PARTNERS e dos veículos de investimento sob gestão da M8 PARTNERS, especialmente é responsável por:

- Apreciar as denúncias de infrações e violações a este Manual de Compliance, ao Código de Ética e Conduta, as demais políticas da M8 PARTNERS e as normas aplicáveis.
- Aprovar a realização de investigações e determinar a adoção de medidas necessárias;
- Apreciar casos suspeitos de clientes, parceiros ou Colaboradores relativos a atos irregulares, especialmente envolvendo LD/FTP;
- Analisar potenciais conflitos de interesse nos investimentos realizados por Colaboradores; e
- Outros assuntos relevantes para o cumprimento das funções do Comitê.

Nenhum membro do Comitê de Compliance participa das atividades de investimento dos veículos sob gestão e nem das relações com investidores.

As informações sobre o Comitê de Compliance e demais comitês da M8 PARTNERS, tais como as regras de composição mínima dos comitês, estão no Regimento Interno de Comitês disponível na rede interna da M8 PARTNERS.

4.4. Área de Risco e Compliance

A Área de Risco e Compliance é composta pela Diretora de Risco e Compliance e o Gerente de Compliance (Colaborador) que se reportam ao Comitê de Compliance e ao Comitê de Risco, a área foi estruturada para operar de forma independente das áreas de gestão e de relações com investidores, isso permite que seu controle e monitoramento da exposição de riscos e desconformidades diversos seja realizado sem influências indevidas.

A Área de Risco e Compliance e todos os membros do Comitê de Compliance e Comitê de Risco possuem autonomia das áreas de negócios e possuem autoridade, inclusive para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela M8 PARTNERS e adotar as medidas necessárias.

4.5. Diretor de Gestão

As falhas encontradas nos exames e monitoramento efetuados pela Área Risco e Compliance são informados ao Diretor de Gestão da Gestora em questão e à Alta Administração da M8 PARTNERS. O Diretor de Gestão de cada Gestora é o responsável por manifestar-se quanto às falhas identificadas e quando aplicável, adotar os ajustes necessários.

4.6. Colaboradores

Todos os Colaboradores são responsáveis por:

- Observar estritamente este Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta, a Política de Gestão de Riscos e todas as demais políticas aplicáveis;
- Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, buscar prontamente orientação junto ao superior imediato ou a Diretora de Risco e Compliance;
- Entregar, na forma e nos prazos estabelecidos, as declarações e termos de adesão exigidos, bem como participar dos treinamentos periódicos obrigatórios para garantir o pleno entendimento e a aplicação das normas internas e enviar à Diretora de Risco e Compliance todos os pedidos de aprovação necessários; e
- Informar imediatamente à Diretora de Risco e Compliance qualquer conduta possivelmente irregular ou delituosa praticada por outro Colaborador, bem como qualquer proposta, transação ou situação considerada incomum, suspeita ou que represente uma violação às políticas internas e normas aplicáveis, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta nas seções "Canal de Denúncia e de Escuta (Whistleblowing)" e "Sanções e Medidas Disciplinares".

5. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé, lealdade e diligência e de acordo com os interesses dos clientes da M8 PARTNERS, com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida. Desta forma, os Colaboradores devem estar atentos a possíveis situações de conflito de interesse ou a sua aparência, e, sempre que tal situação existir (ou houver dúvidas se trata-se de um conflito de interesse), devem informar, imediatamente a Diretora de Risco e Compliance e abster-se de consumar o ato ou a omissão que sejam originadores do conflito de interesse até uma deliberação específica sobre o caso.

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador ou da M8 PARTNERS, nas quais os interesses de tal Colaborador ou da M8 PARTNERS possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos clientes. Constitui conflito de interesse toda situação em que os interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um Colaborador (ou de pessoas a ele relacionadas) possam divergir, ainda que potencialmente, dos interesses da M8 PARTNERS, de seus clientes ou de terceiros envolvidos.

A Diretora de Risco e Compliance é a responsável pela análise, monitoramento e fiscalização de situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse, adotando as medidas corretivas e preventivas necessárias.

Ademais, no exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com máxima lealdade e transparência com os clientes, sendo que certas situações de conflitos de interesse podem demandar o devido reporte aos clientes ou ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão e bem como a convocação de assembleia de cotistas, conforme estabelecido nos regulamentos dos respectivos veículos de investimentos.

5.1. Segregação de Atividades

Em observância à Resolução CVM nº 21 e às orientações constantes do Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN, a M8 PARTNERS adota regras e procedimentos destinados a assegurar a adequada segregação entre as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e outras atividades que possam gerar conflitos de interesses, ainda que potenciais, considerando, conforme aplicável, a segregação física, funcional e sistêmica das atividades, bem como das respectivas instalações, equipamentos, sistemas, arquivos e informações..

Para fins da definição e aplicação dos controles de segregação, são consideradas não apenas as atividades exercidas diretamente por cada Gestora, mas também aquelas exercidas pelas demais sociedades integrantes de seu grupo econômico ou estrutura societária e, quando aplicável, por sociedades nas quais seus sócios ou diretores detenham participação, sempre que tais atividades possam resultar em potenciais conflitos de interesses com a atividade de gestão de recursos de terceiros.

As estruturas administrativas ou de suporte que, por sua natureza, possam ser compartilhadas serão submetidas a controles destinados a assegurar que tal compartilhamento não comprometa a independência das áreas de gestão, a confidencialidade das informações, a adequada segregação de funções ou o cumprimento das obrigações regulatórias aplicáveis.

5.1.1. Estrutura das Sociedades e Atividades Exercidas

O grupo M8 PARTNERS é atualmente composto pelas seguintes sociedades:

(i) M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.: sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, possuindo Diretor de Gestão e equipe de investimentos próprios;

(ii) M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.: sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, possuindo Diretor de Gestão e equipe de investimentos próprios; e

(iii) M8 Advisory e Consultoria Ltda. ("M8 Advisory"): sociedade integrante do mesmo grupo econômico, dedicada à prestação de serviços de consultoria empresarial e financeira, não sujeita à autorização da CVM para o exercício dessas atividades.

As duas Gestoras exercem exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros e mantêm cada uma sua própria área de Gestão, seus Diretores de Gestão, equipes de investimento, processos decisórios e informações relacionadas às estratégias, análises e veículos sob gestão. Por outro lado, as Gestoras compartilham determinadas áreas de suporte administrativo e operacional, incluindo risco, compliance, financeiro, jurídico, crédito, tecnologia da informação, operações e recursos humanos. O compartilhamento de estruturas entre as duas Gestoras observa procedimentos formais de controles internos e gerenciamento de conflitos de interesse, de modo a preservar a independência das decisões de investimento, e o atendimento das exigências regulatórias aplicáveis.

A M8 Advisory não participa das atividades de gestão de recursos das Gestoras, não integra seus processos de análise ou decisão de investimentos e não possui acesso às informações confidenciais relacionadas aos Fundos, carteiras, estratégias, operações ou ativos em análise pelas Gestoras, ressalvadas exclusivamente as informações cuja disponibilização seja necessária e legítima para determinada finalidade, devidamente autorizada e sujeita aos controles de confidencialidade

aplicáveis.

A M8 Advisory tem como objeto a (i) prestação de serviços e assessoria em câmbio; (ii) prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão do negócio prestados a empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, exceto consultoria técnica específica; e (iii) a prestação de serviços de consultoria financeira em geral, tais como, orientações sobre aplicação de recursos financeiros, sobre aspectos de gestão financeira e administrativa para aquisição de títulos e valores mobiliários, dentre outros.

Em razão do vínculo societário existente entre as empresas do grupo M8 PARTNERS, há possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimento geridos pelas Gestoras e a empresa M8 Advisory sendo potencialmente conflitante. Neste contexto, em que haja eventual negociação entre as partes relacionadas, estas devem exercer suas atividades com lisura e boa-fé em relação aos seus clientes, gerenciando os conflitos de interesse. Tais situações serão tratadas de acordo com as regras previstas neste Manual de Compliance e na seção de "Transações com Partes Relacionadas", os quais estabelecem mecanismos destinados a assegurar que as decisões tomadas pela Gestora observem o melhor interesse dos fundos sob sua gestão e de seus respectivos investidores.

A M8 PARTNERS não possui outras empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas além da M8 Advisory e das duas Gestoras descritas acima.

5.1.2. Uso das Instalações e Equipamentos

Os acessos aos sistemas, diretórios, pastas eletrônicas, bases de dados e demais ambientes tecnológicos utilizados pelas Gestoras são concedidos individualmente, mediante credenciais pessoais e intransferíveis, de acordo com as atribuições de cada Colaborador e observando o princípio da necessidade de conhecimento. Os documentos, arquivos e informações relativos a cada Gestora e aos respectivos Fundos são armazenados em diretórios ou ambientes logicamente segregados, com perfis de acesso específicos, de forma que os profissionais somente tenham acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Os equipamentos utilizados pelos Colaboradores deverão observar os controles de segurança da informação da M8 PARTNERS, sendo vedado o compartilhamento de credenciais ou a utilização de equipamentos, sistemas ou acessos de forma que permita a pessoas não autorizadas obter informações não permitidas.

As permissões de acesso serão concedidas, alteradas e revogadas de acordo com as atribuições de cada Colaborador e serão periodicamente revisadas pela Área de Risco e Compliance, em conjunto com a área responsável por Tecnologia da Informação, de forma a verificar sua adequação às funções efetivamente desempenhadas.

Ainda assim, com o objetivo de assegurar o bom uso das instalações, equipamentos e informações comuns e de preservar as informações confidenciais de cada empresa do grupo M8 PARTNERS e de seus Fundos, são adotadas as seguintes regras:

- os documentos e arquivos eletrônicos de cada gestora e de cada Fundo são armazenados em pastas distintas, com acesso lógico restrito aos Colaboradores que deles necessitem para o desempenho de suas funções, mediante login e senha individuais que permitem identificar

quem acessou cada informação;

- Os Colaboradores compartilhados atuam em nome de cada empresa do grupo M8 PARTNERS apenas no âmbito das estratégias e dos Fundos, sendo vedada a utilização de informações de uma gestora ou de seus Fundos em benefício da outra;
- As oportunidades de investimento são alocadas conforme o mandato e a política de investimento de cada Fundo, mediante critérios objetivos e equitativos, com documentação do racional adotado. Compete à Área de Risco e Compliance verificar a observância dos critérios e procedimentos previstos nas políticas internas e a adequada identificação e tratamento de eventuais conflitos de interesses, sem participação no mérito da decisão de investimento;
- Operações entre Fundo de cada Gestora e seus Fundos e entre as empresas do grupo M8 PARTNERS observam a Política de Rateio e Divisão de Ordens e as seções abaixo deste Manual de "Transações com Partes Relacionadas" e, quando exigido pela regulamentação ou pelo regulamento, dependem de aprovação em assembleia de cotistas; e
- Os custos da estrutura compartilhada são rateados entre as empresas do Grupo M8 PARTNERS conforme critérios objetivos e razoáveis, formalizados em instrumento próprio, de modo a refletir, conforme aplicável, a efetiva utilização dos recursos compartilhados por cada sociedade.

O acesso de terceiros à M8 PARTNERS somente é permitido na recepção e na sala de reunião, e somente enquanto acompanhados de pelo menos um Colaborador. O acesso de pessoas estranhas à mesa de operações ou às outras dependências da empresa, inclusive a sala dos servidores, depende de justificativa operacional e obtenção de autorização expressa da Diretora de Risco e Compliance.

5.1.3. Segregação Funcional

Cada Gestora possui seu próprio Diretor de Gestão e suplente e equipe de investimento , sendo as decisões de investimento e desinvestimento tomadas exclusivamente no âmbito da respectiva Gestora e por profissionais vinculados ao correspondente processo decisório. O respectivo Diretor de Gestão e seu suplente de cada Gestora não exercem nenhuma outra atividade na M8 PARTNERS ou no mercado financeiro e de capitais. Assim como, a Diretora de Risco e Compliance e qualquer pessoa que venha a compor o time de risco e compliance, não realizam funções relacionadas a administração de carteiras, intermediação, distribuição, consultoria de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na M8 PARTNERS ou fora dela.

Ademais, a Diretora de Risco e Compliance orienta o Comitê Executivo sobre o organograma interno com o objetivo de evitar a adoção de posições conflitantes pelos Colaboradores no desempenho de suas atribuições.

As áreas de Risco, Compliance, Financeiro, Jurídico, Tecnologia da Informação, Crédito, Operações e Recursos Humanos poderão ser compartilhadas entre as Gestoras na medida necessária ao desempenho de funções de suporte, permanecendo sujeitas às regras de confidencialidade, segregação de acesso e utilização de informações previstas neste Manual.

O compartilhamento de profissionais de suporte não autoriza o acesso indistinto às informações das áreas de Gestão, devendo os acessos ser concedidos de acordo com as atribuições de cada profissional e segundo o princípio da necessidade de conhecimento (*need to know*).

5.1.4. Segregação em relação à M8 Advisory

Considerando que a M8 Advisory exerce atividades distintas da administração de carteiras de valores mobiliários, sua estrutura e atuação são mantidas segregadas das atividades de Gestão das Gestoras, observados os controles físicos, funcionais e sistêmicos descritos neste Manual.

A M8 Advisory não possui quadro próprio de empregados ou estrutura operacional exclusiva, podendo contar com o apoio de profissionais da área de Operações do Grupo M8 Partners para a execução de atividades administrativas e operacionais relacionadas aos serviços de assessoria cambial prestados a investidores de fundos exclusivos sob gestão.

O compartilhamento desses profissionais limita-se às atribuições de suporte, não abrangendo atividades de análise ou decisão de investimentos, e está sujeito aos controles de confidencialidade, restrição de acesso às informações e prevenção de conflitos de interesses previstos neste Manual. A alocação das atividades deverá observar a identificação das responsabilidades dos profissionais envolvidos e a preservação da independência das áreas de Gestão.

Da mesma forma, informações obtidas pela M8 Advisory no exercício de suas atividades não poderão ser utilizadas pelas Gestoras em seus processos de investimento quando sua utilização for vedada pela legislação, regulamentação, obrigação de confidencialidade ou pelos controles internos aplicáveis.

Eventuais relações comerciais, contratações ou operações envolvendo a M8 Advisory, as Gestoras ou os veículos por elas geridos estarão sujeitas aos procedimentos de identificação e tratamento de conflitos de interesses e de transações com partes relacionadas previstos neste Manual e no Código de Ética e Conduta.

5.2. Identificação, Controle e Monitoramento

A Diretora de Risco e Compliance identifica e monitora as situações de potencial conflito decorrentes do compartilhamento de estrutura por meio de verificações periódicas e, no mínimo, anuais, das permissões de acesso a pastas e sistemas, da análise dos registros de alocação de oportunidades e de eventuais operações entre as empresas do grupo M8 PARTNERS, ou entre os veículos por elas geridos e da dedicação dos Colaboradores compartilhados.

Para fins do acompanhamento da dedicação dos Colaboradores compartilhados, será considerada a natureza de suas atribuições, o volume e a complexidade das atividades de cada sociedade e as demandas dos respectivos veículos sob gestão, não sendo exigida divisão percentual fixa de jornada. A Área de Risco e Compliance avaliará periodicamente a suficiência da dedicação e da estrutura de pessoal, com base nas evidências e controles internos disponíveis. Caso seja identificada insuficiência de dedicação, sobreposição incompatível de atribuições ou risco à continuidade ou qualidade das atividades de qualquer das gestoras, deverão ser adotadas as medidas necessárias à adequação da estrutura. As conclusões das avaliações serão documentadas e, quando aplicável, constarão do relatório anual de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste

Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, declara expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo I) , abstém-se de divulgar informações confidenciais a que venha a ter acesso.

Adicionalmente, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos, a M8 PARTNERS compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

a. Adotar medidas de mitigação ou eliminação do conflito de interesse e atualizar o Formulário de Referência das Gestoras;
b. Solicitar ao administrador dos Fundos, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo Fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos Fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
c. Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
d. A Gestora se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável. Inclusive, quando for o caso, a convocação de assembleia dos Fundos para a aprovação que for necessária.

Nas situações em que a Diretora de Risco e Compliance participe diretamente de atividades operacionais ou mantenha vínculo com sociedade envolvida em potencial conflito de interesses, a avaliação e a deliberação sobre o respectivo conflito deverão ser submetidas a instância ou profissional independente da operação, de modo a evitar situações de autorrevisão e assegurar a imparcialidade dos controles.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

Para fins desta Política, são consideradas como:

- "Partes Relacionadas": quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ou sob influência significativa de qualquer empresa da M8 PARTNERS, como por exemplo, fundos de investimentos sob gestão.
- "Transação com Parte Relacionada": a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver contrapartida financeira.

As transações com partes relacionadas devem ser avaliadas e aprovadas pela Diretora de Risco e Compliance, com as devidas divulgações e aprovações adicionais, quando aplicáveis. Sendo que, os fundamentos de cada investimento devem sempre ser justificados, compatíveis com o perfil e histórico do cliente ou do fundo de investimento sob gestão envolvido e contar com validação do preço praticado.

Em todas as situações, o Grupo M8 PARTNERS observará seus deveres fiduciários na tomada de decisões de investimento, incluindo a obrigação de zelar pelo melhor interesse dos clientes e transferir

a eles qualquer benefício obtido em razão de sua função de gestão de recursos.

Destaca-se, ainda, que quaisquer operações realizadas entre empresas sob controle comum, incluindo operações entre as Gestoras do Grupo M8 PARTNERS, bem como operações entre Fundos, deverão ser realizadas em condições comutativas e compatíveis com as condições de mercado, observando-se, conforme aplicável, os deveres fiduciários da Gestora, o melhor interesse dos veículos e de seus investidores e a regulamentação vigente.

5.3.1. Operações Entre Fundos sob Gestão e a Empresa M8 Advisory

Conforme informado acima, na seção "Segregação de Atividades", a M8 PARTNERS tem em seu grupo uma empresa coligada de consultoria empresarial e financeira, a M8 Advisory , além das duas Gestoras.

No entanto, há possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pelas Gestoras da M8 PARTNERS e a empresa M8 Advisory sendo potencialmente conflitante. Neste contexto, em eventual negociação entre as partes relacionadas, estas devem exercer suas atividades com lisura e boa-fé em relação aos seus clientes, gerenciando os potenciais conflitos de interesse.

Sendo assim, considerando que operações com partes relacionadas podem gerar potenciais conflitos de interesse, a Gestora promoverá ampla divulgação dessas operações aos investidores, de forma transparente, objetiva e previamente à sua realização, por meio de comunicado formal encaminhado por e-mail para dar ciência ao investidor. A efetivação da operação ficará condicionada à manifestação expressa de concordância dos investidores, a qual deverá ser formalizada por meio eletrônico. Todos os comunicados e respectivas manifestações dos investidores serão mantidos arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Nas operações em que houver a contratação de serviços da M8 Advisory, ou de outra empresa ligada, para os Fundos ou para suas investidas, a Gestora assegurará transparência quanto à forma de cobrança de ambos os serviços, de modo a evitar a duplicidade de cobrança e a garantir que a remuneração praticada seja compatível com as condições de mercado e com o melhor interesse dos Fundos e de seus investidores. As informações sobre a origem do conflito, os mecanismos adotados para o seu tratamento e a forma de obtenção da ciência dos investidores observam, ainda, o Parecer de Orientação da ANBIMA nº 1/2024 e são refletidas no Código de Ética e Conduta da M8 PARTNERS.

No âmbito dos serviços de assessoria cambial prestados pela M8 Advisory a investidores de fundos exclusivos sob gestão das Gestoras pertencentes ao Grupo M8, poderão existir relações comerciais com instituições financeiras ou corretoras de câmbio, inclusive mediante remuneração pelos serviços prestados. Considerando o vínculo societário entre as empresas do grupo, tais relações serão submetidas aos procedimentos de identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses, especialmente quanto à transparência da remuneração, à ausência de direcionamento de operações em benefício econômico da M8 Advisory e à preservação da independência das decisões de investimento das Gestoras. Os profissionais envolvidos deverão observar os critérios de confidencialidade e os controles internos aplicáveis, cabendo à Área de Risco e Compliance avaliar eventuais situações de conflito e adotar as medidas de mitigação pertinentes, incluindo a comunicação aos investidores afetados, quando identificada situação de potencial conflito.

5.3.2. Operações Diretas Entre Fundos sob Gestão

No caso de operações diretas entre os fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão do grupo M8 PARTNERS, também conhecidas como *Cross trades*, podem ocorrer sem a aprovação prévia da Diretora de Risco e Compliance mencionada acima, desde que cumpram simultaneamente os três requisitos a seguir:

- Sejam expressamente permitidas nos regulamentos (ou aprovadas em assembleia) e contratos aplicáveis aos fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão envolvidos;
- Sejam de interesse de todos os fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão envolvidos, sem privilégio ou prejuízo a qualquer um deles; e
- O preço praticado seja de mercado ou validado por fonte independente, mediante:
 - Investimento concomitante de terceiros na mesma operação;
 - Manifestação de interesse de terceiros em investimento similar (ainda que não liquidada); ou
 - Fontes independentes que fundamentem as condições de mercado praticadas na operação.

As operações deverão ser realizadas em condições comutativas e compatíveis com as condições de mercado, devendo os critérios utilizados para determinação do preço ser devidamente documentados e, conforme a natureza e liquidez do ativo, suportados por parâmetros ou fontes independentes adequados. A decisão quanto à realização da operação, incluindo seu mérito econômico, permanecerá sob responsabilidade do respectivo Diretor de Gestão.

5.4. Atividades Externas de Colaboradores

As participações societárias e atividades externas dos sócios e diretores da M8 PARTNERS são objeto de identificação e monitoramento pela Área de Risco e Compliance, nos termos do Manual de Compliance da M8 PARTNERS.

A existência de participação societária ou atuação funcional em sociedade externa à M8 PARTNERS não caracteriza, por si só, conflito de interesses. A avaliação é realizada considerando, entre outros aspectos, a natureza das atividades exercidas pela respectiva sociedade, a atuação desempenhada pelo sócio ou diretor, o grau de dedicação envolvido e a existência de relação, direta ou indireta, com a atividade de gestão de recursos, com os veículos sob gestão, seus ativos, emissores, contrapartes ou prestadores de serviços.

Identificada situação que possa configurar conflito de interesses potencial ou efetivo, serão adotados os mecanismos de prevenção, mitigação e tratamento previstos nas políticas internas da M8 PARTNERS, conforme aplicáveis ao caso concreto, incluindo restrição de acesso a informações, segregação ou impedimento do profissional envolvido, abstenção de participação em decisões ou operações relacionadas à situação conflitante, reforço dos controles de confidencialidade e demais medidas necessárias à preservação da independência da atividade de gestão e dos interesses dos veículos sob gestão e de seus investidores.

Nas hipóteses em que o conflito não possa ser evitado, serão ainda observados os procedimentos de divulgação, registro, obtenção de ciência dos investidores e/ou aprovação aplicáveis, conforme exigido pela regulamentação, pelos documentos dos respectivos veículos e pelas políticas internas da M8 PARTNERS.

A Área de Risco e Compliance manterá registro atualizado das participações e atividades externas informadas pelos sócios e diretores e realizará sua avaliação sempre que houver alteração relevante ou identificação de circunstância que possa resultar em potencial conflito de interesses.

Qualquer atividade externa que interfira ou possa interferir no trabalho, na disponibilidade do Colaborador ou representar um conflito de interesse real ou potencial com as Gestoras, investidores ou Fundos, deve ser previamente informada e aprovada pela Diretora de Risco e Compliance.

Os Colaboradores não podem exercer atividades concorrentes com as da M8 PARTNERS, nem manter relações comerciais, profissionais ou financeiras que possam gerar conflito de interesse com suas funções ou comprometer sua independência e desempenho.

Os Colaboradores devem informar à Diretora de Risco e Compliance antes de se tornarem membro do conselho de administração, conselho fiscal ou qualquer board ou empresas que a M8 PARTNERS possua algum tipo de acordo de acionista ou que, por outros motivos, restrinjam as companhias por intervalos específicos, como por exemplo, vedação de negociação por 15 dias anteriores à divulgação de reportes trimestrais e anuais e de fato relevante ou evento referente aos negócios da companhia, conforme estabelecido na Política de Insider Trading presente neste Manual de Compliance.

Ademais, os Colaboradores devem solicitar aprovação da Diretora de Risco e Compliance para exercerem atividades políticas, cargos ou funções públicas e governamentais, remuneradas ou não, assim como participação em campanha política e realizar contribuições ou doações em nome da M8 PARTNERS.

5.5. Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária das Gestoras e Demais Empresas da M8 PARTNERS

Os investimentos realizados pelos Colaboradores e pelas carteiras proprietárias das empresas do grupo M8 PARTNERS devem seguir a Política de Negociação de Valores Mobiliários, que é um documento a parte e está disponível publicamente no site da M8 PARTNERS, e que estabelece os critérios de autorização prévia, restrições, prazos e obrigações de reporte, de forma a prevenir conflitos de interesse, uso indevido de informação privilegiada e práticas não equitativas.

5.6. Oferecimento e Recebimento de Presentes

Para fins desta Política, são considerados "**Presentes**" quaisquer valores em dinheiro, bens, serviços, favores, hospitalidade (incluindo serviços ou despesas relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou, ainda, empréstimos de bens como casas e barcos), entretenimento (como ingressos para shows ou espetáculos), presentes materiais, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam ser oferecidas ou recebidas.

Caso seja oferecido ao Colaborador um Presente que não pode ser aceito de acordo com este Manual de Compliance, ele deverá recusá-lo educadamente e explicar que a M8 PARTNERS o proíbe de aceitar Presentes.

Se o Presente for recebido sem que o Colaborador tenha a oportunidade de recusá-lo, ele deverá informar a Diretora de Risco e Compliance, que poderá direcionar o Presente para sorteio interno entre os Colaboradores, uso institucional ou a doação.

Presentes Não Permitidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir, Presentes que possam influenciar o desempenho de suas funções ou servir como recompensa por ato ou omissão decorrente de sua atividade.

Ademais, os Colaboradores não podem aceitar ou oferecer Presentes que:

- Infrinjam alguma legislação ou regulamentação vigente;
- Em forma de dinheiro, transferências financeiras ou equivalentes;
- Sejam solicitados pelo próprio favorecido ou sejam oferecidos ou recebidos;
- Com a intenção de influenciar o favorecido a praticar algo ilegal ou impróprio; ou
- Como um incentivo para fazer negócios, vantagens indevidas ou acelerar processos de aprovação.

É **proibido** o oferecimento de Presentes, vantagens hospitalidades ou quaisquer benefícios a agentes do governo, autoridades governamentais, funcionários públicos ou colaboradores de entidades reguladoras, autorreguladoras ou fiscalizadora, nacionais ou estrangeiras.

Qualquer doação institucional feita em nome da M8 PARTNERS a organizações não governamentais, fundações ou empresas privadas deverá ser previamente aprovada pela Diretora de Risco e Compliance e pela Alta Administração.

Presentes Permitidos

Os Colaboradores podem aceitar, sem autorização da Diretora de Risco e Compliance, Presentes que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Não se enquadrem em nenhum dos casos proibidos descritos acima; e
- O valor financeiro de mercado equivalente não supere R$ 1.000,00 (um mil reais).

Presentes que ultrapassem esse valor ou que possam, a critério da Diretora de Risco e Compliance, criar percepção de favorecimento, deverão ser submetidos à aprovação prévia e, se necessário, registrados para controle interno.

Qualquer dúvida ou exceção deve ser enviada à Diretora de Risco e Compliance para que seja endereçada.

5.7. Outros Benefícios Indiretos e *Soft Dollar*

A M8 PARTNERS não adota nem aceita qualquer prática de Soft Dollar ou benefício indireto que possa gerar conflito de interesse ou comprometer a independência de suas decisões de investimento.

Soft Dollar ou Soft Commission refere-se à prática de gestores de recursos em direcionarem o fluxo de ordens de negociação dos clientes a corretoras que oferecem, em contrapartida, serviços ou bens (como pesquisa de mercado, software, participação em conferências) que auxiliam o gestor de recursos em suas atividades de investimento.

Na ocorrência de Soft Dollars, ou seja, quaisquer outros benefícios oferecidos por uma corretora para que as Gestoras direcionem ordens para a corretora, a Diretora de Risco e Compliance deve ser informada para análise e aprovação. Eventualmente podem ser aprovados acordos de Soft Dollar se

tais benefícios oferecidos:

a. Possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela M8 PARTNERS;
b. Ser razoável em relação ao valor das comissões pagas; e
c. Não afetar a independência da M8 PARTNERS.

Nos termos do artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM 21, a M8 PARTNERS sempre adotará a transferência aos fundos de investimento sob sua gestão de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos de terceiros.

5.8. Seleção e Monitoramento de Corretoras (*Best Execution*)

A M8 PARTNERS realiza a gestão de FIF – Fundos de Investimento Financeiros e FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, ambos com foco em cotas de fundos de investimentos, crédito privado e direitos creditórios, que investirão, preponderantemente, em ativos privados e sem a necessidade de serem intermediados por corretoras.

Quando são realizadas operações em mercados organizados ou transações que exijam a intermediação de corretoras, a seleção destas instituições é realizada com base no best execution de acordo com critérios técnicos, objetivos, transparentes e com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a Política de Contratação de Terceiros disponível na rede interna da M8 PARTNERS.

6. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

A M8 PARTNERS, no desempenho de suas atividades, pode ter acesso a informações classificadas como confidenciais, obtidas de clientes, investidores, empresas do portfólio ou em análise, além de dados produzidos internamente ou obtidos de outras fontes legítimas.

A M8 PARTNERS mantém um compromisso rigoroso com a proteção dessas informações e adota medidas para prevenir qualquer uso inadequado, incluindo sua aplicação em negociações de valores mobiliários ou em qualquer outra circunstância que possam gerar vantagem indevida ou prejuízo a terceiros.

Qualquer informação obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na M8 PARTNERS só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pela Diretora de Risco e Compliance.

São exemplos de informações confidenciais: informações não públicas sobre a M8 PARTNERS e as empresas do grupo, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridos pela M8 PARTNERS, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e

carteiras geridas pela M8 PARTNERS, estruturas, planos de ação, relação de clientes, dados pessoais de clientes, Colaboradores e de terceiros, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da M8 PARTNERS e/ou de seus sócios e clientes.

Os Colaboradores devem observar os seguintes procedimentos e deveres no tratamento de Informações Confidenciais:

- Presunção de Confidencialidade: Tratar como confidencial quaisquer informações obtidas no exercício de suas funções que não sejam comprovadamente públicas.
- Dúvidas: Procurar a Diretora de Risco e Compliance em caso de dúvida sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, cabendo a Diretora de Risco e Compliance adotar conceito amplo e extensivo no tratamento e classificação de tais informações.
- Dever de Sigilo Integral: Guardar absoluto e permanente sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções. Esta obrigação se estende a dados contidos em sistemas e arquivos da M8 PARTNERS, e aplica-se igualmente a informações obtidas ou repassadas de forma verbal, informal, escrita ou impressa.
- Não Divulgação: Sob nenhuma circunstância utilizar Informações Confidenciais para obter vantagens pessoais ou de terceiros, tampouco fornecê-las a terceiros (incluindo familiares, parentes e amigos) ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para o estrito cumprimento de suas tarefas (princípio do *Need-to-Know*).
- Compartilhamento Externo Restrito: O fornecimento de Informações Confidenciais a pessoas externas à M8 PARTNERS será realizado somente nos casos estritamente necessários para o cumprimento de obrigações regulatórias e legais, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, e sempre, quando aplicável, mediante a celebração de Acordos de Confidencialidade (*Non-Disclosure Agreements - NDA*) ou sempre com a aprovação da Diretora de Risco e Compliance.
- Comunicação a Autoridades: Informar imediatamente a Diretora de Risco e Compliance sobre qualquer demanda ou requisição de revelação de informações confidenciais por autoridades governamentais, judiciais, arbitrais ou administrativas, garantindo que a divulgação seja conduzida de forma segura, legal e apropriada.

A informação deve receber proteção adequada em todo o seu ciclo de vida, que compreende: Geração, manuseio, armazenamento e descarte.

Classificação da Informação

É dever de todos os Colaboradores classificar adequadamente os documentos e informações de acordo com o grau de confidencialidade definido nas normas internas da M8 PARTNERS. Além disso, devem garantir que as informações sejam transmitidas e armazenadas de maneira segura, ficando acessíveis apenas às pessoas devidamente autorizadas.

Vazamento de Informação Confidencial

É dever dos Colaboradores reportar imediatamente a Diretora de Risco e Compliance quaisquer acessos não autorizados, exposições acidentais ou vazamento de dados.

Termo de Confidencialidade

No momento da contratação ou do início das atividades, o Colaborador assinará o Termo de Confidencialidade, que detalha as regras sobre o uso e proteção de informações confidenciais.

7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética é um documento a parte, está disponível na rede interna da M8 PARTNERS e estabelece os procedimentos e controles internos que devem ser seguidos por todos os Colaboradores para a proteção de informações confidenciais.

8. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os Colaboradores comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais a que tiverem acesso, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação posterior.

Os Colaboradores devem ter conduta apropriada a proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

Os Colaboradores devem ter prudência ao enviar mensagens ou divulgar informações de clientes, conferindo sempre se os destinatários estão corretos e se eventuais terceiros destinatários da mensagem possuem autorização ou procuração para receber tais informações.

A Política de Privacidade é um documento a parte, está disponível publicamente no site da M8 PARTNERS e estabelece os procedimentos e controles internos que devem ser seguidos por todos os Colaboradores para a proteção de dados pessoais em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO USO INADEQUADO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Considera-se "**Informação Privilegiada**" qualquer informação material e ao mesmo tempo não pública relacionada a títulos e valores mobiliários, independentemente da forma como essas informações tenham sido obtidas.

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a M8 PARTNERS ou com terceiros.

Os Colaboradores devem observar as seguintes práticas relacionadas ao tratamento de Informações Privilegiadas:

- Abster-se de utilizar informações confidenciais para obter vantagem em benefício próprio ou de terceiros, por meio da negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- Não recomendar ou sugerir que terceiros comprem, vendam ou retenham títulos e/ou valores mobiliários com base em informações às quais tenham acesso privilegiado, mesmo que tais informações ainda não sejam públicas;
- Advertir de forma clara quem precise ter acesso a informações confidenciais acerca de sua responsabilidade em proteger as informações e não as utilizar para obtenção de vantagem indevida; e
- Garantir sigilo sobre qualquer informação confidencial não divulgada publicamente, salvo nos casos estritamente necessários para o exercício das atividades da M8 PARTNERS, com os devidos controles para evitar o uso inadequado.

Os Colaboradores que tiverem acesso a uma Informação Privilegiada deverão divulgá-la imediatamente à Diretora de Risco e Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da M8 PARTNERS, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve abster-se de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da M8 PARTNERS e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato a Diretora de Risco e Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma Informação Privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

9.1. Insider de Fundos de Investimento sob Gestão

A Resolução CVM 175 traz também o conceito da presunção da posse da Informação Privilegiada envolvendo cotas de fundos de investimento de certos prestadores de serviços, como o gestor de recursos. Nesse caso, as seguintes pessoas são consideradas como "insider" de um fundo de investimento:

- Diretores do Gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos;
- Diretor do administrador que é responsável pelos fundos de investimento;
- Cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos; e
- Pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo de investimento.

Ademais, segundo a Resolução CVM 175, é considerado como relevante qualquer fato que possa influenciar de modo ponderável o valor das cotas dos fundos de investimento ou a decisão de investidores em adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas dos fundos de investimento.

Logo, diante disso, a M8 PARTNERS considera que todos os seus Colaboradores são presumidos insiders de seus fundos de investimento e não podem negociar cotas de seus fundos de investimento antes da divulgação de um fato relevante ou de qualquer fato ou informação que possa afetar significativamente o valor das cotas desses fundos de investimento sob gestão.

9.2. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

O Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria M8 PARTNERS, seus clientes e seus Colaboradores).

A Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

O Front-running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da M8 PARTNERS, seja atuando em benefício próprio, da M8 PARTNERS, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "Insider Trading e "Front Running" não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a M8 PARTNERS, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, "Insider Trading", Divulgação Privilegiada e "Front Running", sujeitará os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da M8 PARTNERS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da M8 PARTNERS, e ainda às consequências legais cabíveis.

Além disso, os Colaboradores devem manter elevados padrões éticos em suas atividades, conduzir negociações de forma transparente e evitar práticas que possam configurar concorrência desleal ou condições não equitativas. Nesse sentido, os Colaboradores são **proibidos** de:

a. Criar, disseminar ou perpetuar rumores falsos com o objetivo de obter lucro em negociações de valores mobiliários;
b. Divulgar ou disseminar informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais e sobre outros players;
c. Discutir informação confidencial ou Informação Privilegiada em locais públicos, como corredores, elevadores, táxis, restaurantes, entre outros, onde terceiros possam ouvi-los; e
d. Usar informação confidencial ou Informação Privilegiada para contatar clientes, ex-clientes, potenciais clientes, parceiros comerciais ou quaisquer indivíduos ou entidades relacionadas ou não à M8 PARTNERS, com o objetivo de induzir alterações em suas relações comerciais com a M8 PARTNERS.

9.3. Lista Restrita

A M8 PARTNERS mantém uma Lista Restrita constantemente atualizada, contendo as companhias de capital aberto (listadas em bolsa), fundos de investimentos fechados e outros valores mobiliários sobre as quais foram recebidas Informações Privilegiadas, seja de forma profissional ou pessoal, por quaisquer Colaboradores.

É obrigação de todo Colaborador informar à Diretora de Risco e Compliance o mais breve possível sobre o recebimento, acesso ou posse de Informação Privilegiada para inclusão do valor mobiliário na Lista Restrita.

Essa Lista Restrita também inclui empresas em que algum Colaborador ocupe posição no conselho de administração, conselho fiscal, participe de acordos de acionistas ou, por motivos semelhantes, esteja sujeito a restrições específicas de negociação. Essas restrições incluem, por exemplo, a proibição de negociação com títulos da companhia durante determinados períodos, como os 15 dias que antecedem a divulgação de reportes trimestrais ou anuais, fatos relevantes ou eventos corporativos.

A Lista Restrita deve ser mantida atualizada pela Diretora de Risco e Compliance e está sujeita a consulta obrigatória por qualquer Colaborador antes da realização de operações nos mercados financeiro e de capitais e desde que em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Embora o investimento em ativos listados em bolsa não seja o foco principal da M8 PARTNERS e de seus fundos de investimento e carteiras administradas, esses ativos podem ser incluídos nos veículos de investimento desde que não estejam bloqueados pela Lista Restrita. Nesse caso, a decisão de investimento deve ser devidamente fundamentada, com o registro formal do racional e o embasamento econômico que justifique a operação e sua legitimidade.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

São considerados como materiais de divulgação as comunicações e documentos destinados a terceiros, tais como:

- Carta, comunicação, lâmina de fundo, apresentação, relatório de gestão, propaganda ou outro tipo de comunicação escrita, seja disponibilizada em site, mídias sociais, revistas, correios, e-mails ou aplicativos de mensagens; e
- Nota ou anúncio em qualquer publicação, vídeo, rádio ou televisão, que promova ou divulgue qualquer fundo de investimento, produto ou serviço prestado pela M8 PARTNERS.

Antes de sua veiculação, os novos modelos de materiais de divulgação dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão devem ser enviados para revisão da Diretora de Risco e Compliance, que deverá verificar se o documento está de acordo com os requerimentos estabelecidos nas Normas Aplicáveis.

A divulgação de qualquer material deverá respeitar os princípios de transparência, veracidade e clareza, sendo vedada a omissão ou distorção de informações relevantes que possam induzir terceiros a erro.

11. POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

A M8 PARTNERS possui um cuidado especial com o início do relacionamento com seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de compliance da M8 PARTNERS, bem como atualização constante às principais leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele recebe orientação sobre as atividades da M8 PARTNERS, Código de Ética e Conduta, este Manual de Compliance e as demais políticas internas, além de formalizar sua adesão a estes documentos por meio

da assinatura do Termo de Compromisso. Essa formalização deve ocorrer no momento de ingresso na M8 PARTNERS e ser renovada periodicamente, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que necessário.

A Diretora de Risco e Compliance também garante a manutenção dos treinamentos ministrados e/ou contratados, periódicos, com o objetivo de orientar seus Colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que rege a atividade da M8 PARTNERS.

Ademais, a M8 PARTNERS adota um programa de incentivo a cursos na área ou para certificação profissional, com o objetivo de fazer com que estejam sempre atualizados.

A Diretora de Risco e Compliance exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes à eventuais bônus e/ou premiações dos Colaboradores.

12. CONTROLES INTERNOS E MONITORAMENTOS CONTÍNUOS

Para assegurar o cumprimento de todas as regras e procedimentos de controles internos, a Área de Risco e Compliance realiza testes periódicos, aprovações e monitoramentos contínuos, sendo responsável por arquivar as evidências de todos os controles realizados.

A Diretora de Risco e Compliance é a responsável também por acompanhar o resultado desses testes de compliance e supervisionar as atividades de risco e compliance, bem como por monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários.

13. RELATÓRIOS ANUAIS DE COMPLIANCE

Para assegurar o cumprimento dos testes de compliance e outros controles e monitoramentos, a Diretora de Risco e Compliance encaminhará ao Comitê Executivo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, os Relatórios Anuais referentes ao ano anterior, que incluem as conclusões das avaliações de Risco, Compliance e PLD/FTP, em conformidade com as Resoluções CVM 21 e 50, contendo:

a. As conclusões dos testes de aderência e avaliações efetuados;
b. As recomendações sobre as deficiências e os riscos identificados;
c. As medidas corretivas que deverão ser adotadas para sanar as deficiências; e
d. O cronograma para o saneamento das deficiências.

Estes Relatórios Anuais de Compliance, contendo as devidas conclusões, recomendações e manifestação do Diretor de Gestão (quando aplicável) são de natureza confidencial, não devem ser publicados ou enviados a terceiros, permanecendo à disposição única e exclusivamente da CVM e da ANBIMA.

ANEXO I – Modelo de Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

São "**Partes**":

I – "GRUPO M8 PAETNERS", assim doravante designadas as empresas do Grupo, conforme identificadas:	
M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("M8 Gestora"); e, **M8 GESTÃO DE CRÉDITO ESTRUTURADO LTDA**. ("M8 Crédito Estruturado" e, quando referida em conjunto da M8 Partners, "Grupo M8")	CNPJ nº: 18.038.439/0001-79; e, CNPJ nº: 67.732.819/0001-14
Endereço: Rua dos Pinheiros, 1040, 2° Andar, São Paulo/SP	CEP 05422-002
II – "Colaborador", assim doravante designado:	
Nome:	CPF nº:
Endereço:	

Resolvem as Partes de mútuo e comum acordo celebrar o presente Termo de Confidencialidade ("**Termo**"), regido conforme legislação e regulamentação em vigor e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para os fins do presente Termo, são consideradas "**Informações Confidenciais**" todas as informações de propriedade do **GRUPO M8 PARTNERS** ou por ele detidas, obtidas de clientes, investidores, empresas do portfólio ou em análise que não estão disponíveis publicamente e de forma ampla, além de dados e modelos produzidos internamente ou obtidos de outras fontes legítimas, independentemente de estarem contidas em nuvem, dispositivos e outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou de serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível. São exemplos de Informações Confidenciais:

- Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras e programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras, estatísticas ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridos pelo **GRUPO M8 PARTNERS**;
- Detalhes e condições das operações estruturadas analisadas ou realizadas pelos veículos de investimento geridos pelo **GRUPO M8 PARTNERS**, incluindo as características das operações, valores, dados das partes, planos de ação, relações, forma de pagamento, além de todas as informações que envolva a estrutura no negócio realizado;
- Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas sobre ativos financeiros, exceto quando disponibilizados ao público em geral;
- Relação de clientes, contrapartes comerciais, consultores especializados, agentes de cobrança, fornecedores, empresas investidas, cedentes que operem com fundos de investimento em direitos creditórios geridos pelas empresas do **GRUPO M8 PARTNERS** e demais prestadores de serviços do **GRUPO M8 PARTNERS** ou dos veículos de investimento por geridos pelas empresas do **GRUPO M8 PARTNERS**;
- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do **GRUPO M8 PARTNERS**, a seus colaboradores, investimentos ou clientes;
- Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos veículos de investimento geridos pelas empresas do **GRUPO M8 PARTNERS**;
- Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;
- Quaisquer informações protegidas por acordos de confidencialidade firmados pelo **GRUPO M8 PARTNERS**, bem como informações sigilosas de propriedade e/ou posse do **GRUPO M8 PARTNERS**, de contrapartes e clientes, sejam de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnica, operacional ou tecnológica;
- Dados pessoais, tais como nome, CPF, informações financeiras, endereço, e-mail, data de nascimento, histórico de navegação na internet (cookies) e demais informações de pessoas naturais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, colaboradores, trainees ou estagiários do **GRUPO M8 PARTNERS**, ou ainda junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo Primeiro. Presunção de Confidencialidade. Toda e qualquer informação obtida pelo **Colaborador** no exercício de suas funções que não seja comprovadamente pública deverá ser tratada como confidencial, independentemente de qualquer marcação, classificação ou comunicação expressa nesse sentido. Em caso de dúvida sobre o caráter confidencial de uma informação, o **Colaborador** deverá consultar a **Diretora de Risco e Compliance**, que adotará conceito amplo e extensivo no tratamento e na classificação de tais informações.

Parágrafo Segundo. Não se enquadram como Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; e (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Caso o **Colaborador** seja obrigado a divulgar por determinação judicial ou autoridade policial deverá informar imediatamente à **Diretora de Risco e Compliance** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEVERES DE SIGILO, NÃO DIVULGAÇÃO E COMPARTILHAMENTO

O **Colaborador** compromete-se a observar os seguintes deveres no tratamento das Informações Confidenciais:

- Dever de Sigilo Integral: Guardar absoluto e permanente sigilo pessoal e profissional sobre toda e qualquer Informação Confidencial a que tenha acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções. Esta obrigação se estende a dados contidos em sistemas e arquivos do **GRUPO M8 PARTNERS** e aplica-se igualmente a informações obtidas ou repassadas de forma verbal, informal, escrita ou impressa;

- Não Divulgação: Sob nenhuma circunstância, utilizar Informações Confidenciais para obter vantagens pessoais ou de terceiros, tampouco fornecê-las a terceiros (incluindo cônjuge, companheiro(a), familiares, parentes, amigos e dependentes financeiros) ou a outros colaboradores que não necessitem de tais informações para o estrito cumprimento de suas tarefas (princípio do Need-to-Know);

- Compartilhamento Externo Restrito: O fornecimento de Informações Confidenciais a pessoas externas ao **GRUPO M8 PARTNERS** somente será realizado nos casos estritamente necessários para o cumprimento de obrigações regulatórias e legais, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita e sempre, quando aplicável, mediante a celebração de Acordos de Confidencialidade (Non-Disclosure Agreements – NDA), ou com inclusão de cláusulas de confidencialidade e privacidade em contratos, ou com a prévia aprovação da **Diretora de Risco e Compliance**; e,

- Reportar Incidentes: O **Colaborador** deve reportar imediatamente à **Diretora de Risco e Compliance** quaisquer acessos não autorizados, exposições acidentais ou vazamentos de Informações Confidenciais de que tenha conhecimento.

Parágrafo Único. As obrigações previstas nesta Cláusula aplicam-se durante toda a vigência do relacionamento do **Colaborador** com o **GRUPO M8 PARTNERS** e por prazo indeterminado após o seu término, qualquer que seja a causa do encerramento do vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, DIVULGAÇÃO PRIVILEGIADA E FRONT RUNNING

O **Colaborador** tem ciência de que é considerada "**Informação Privilegiada**" qualquer informação material e não pública relacionada a títulos e valores mobiliários, independentemente da forma como tenha sido obtida,

incluindo informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de acordo de confidencialidade firmado por empresa com o **GRUPO M8 PARTNERS** ou com terceiros.

O **Colaborador** compromete-se a:

- Abster-se de utilizar Informações Confidenciais ou Privilegiadas para obter vantagem em benefício próprio ou de terceiros, por meio da negociação de títulos e/ou valores mobiliários (Insider Trading);

- Não divulgar, a qualquer título, Informações Privilegiadas que possam ser utilizadas com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários (Divulgação Privilegiada);

- Não aproveitar Informações Privilegiadas para concluir negociação antes de outros (Front Running);

- Não recomendar ou sugerir que terceiros comprem, vendam ou retenham títulos e/ou valores mobiliários com base em informações às quais tenha acesso privilegiado, ainda que tais informações não sejam públicas;

- Comunicar imediatamente à **Diretora de Risco e Compliance** o recebimento, acesso ou posse de qualquer Informação Privilegiada; e

- Observar as restrições da Lista Restrita mantida pelo **GRUPO M8 PARTNERS**, que contém os valores mobiliários sobre os quais foram recebidas Informações Privilegiadas, nos termos da Política de Prevenção ao Insider Trading constante do **Manual de Compliance**.

Parágrafo Único. As vedações previstas nesta Cláusula se aplicam tanto durante a vigência do relacionamento do **Colaborador** com o **GRUPO M8 PARTNERS** quanto por prazo indeterminado após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – COMUNICAÇÃO A AUTORIDADES

Caso o **Colaborador** seja requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, ou investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tenha tido acesso, deverá notificar imediatamente a **Diretora de Risco e Compliance**, antes de qualquer divulgação, permitindo que o **GRUPO M8 PARTNERS** adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para atender ou evitar a revelação.

Parágrafo Primeiro. Caso o **GRUPO M8 PARTNERS** não consiga obter a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade, restringindo o fornecimento exclusivamente àquela a que estiver obrigado a divulgar.

Parágrafo Segundo. A obrigação de notificar a **Diretora de Risco e Compliance** subsiste mesmo após a rescisão do vínculo do **Colaborador** com o **GRUPO M8 PARTNERS**, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O **Colaborador** tem ciência de que o descumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste Termo, durante a vigência do relacionamento ou mesmo após o seu término, poderá acarretar responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento deste Termo poderá ser considerado justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho ou de exclusão por justa causa do **Colaborador**, caso este seja sócio da **M8 PARTNERS**,

sem prejuízo do direito do **GRUPO M8 PARTNERS** de pleitear indenização por eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. O **Colaborador** expressamente autoriza a empresa integrante do **GRUPO M8 PARTNERS** com a qual sua contratação tenha sido efetivada, a deduzir de seus rendimentos – sejam remuneração, participação nos lucros ou dividendos, conforme aplicável e observados os limites máximos mensais previstos na legislação vigente – quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados e desde que devidamente comprovados pelo **GRUPO M8 PARTNERS**, em razão do descumprimento das obrigações de confidencialidade, sem prejuízo do direito do **GRUPO M8 PARTNERS** de exigir o restante da indenização eventualmente não coberta pela referida dedução.

Parágrafo Terceiro. A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico adequado para o **GRUPO M8 PARTNERS** e para terceiros. Em caso de divulgação indevida, caberá ao **Colaborador** o ônus de provar que a informação divulgada não se trata de Informação Confidencial, na forma deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOCUMENTOS

Todo e qualquer trabalho intelectual, material técnico, código, software, informação estratégica, base de dados e modelo desenvolvido ou criado pelo **Colaborador** no curso ou em razão de suas atividades profissionais no **GRUPO M8 PARTNERS** é de propriedade exclusiva do **GRUPO M8 PARTNERS** (Propriedade Industrial e Direitos Autorais), independentemente de registro ou forma de expressão.

Parágrafo Primeiro. O **Colaborador** está proibido de utilizar, reproduzir, modificar, divulgar ou compartilhar tais conteúdos, no todo ou em parte, para fins pessoais ou de terceiros, sem a expressa e prévia autorização do **GRUPO M8 PARTNERS**. Este dever de confidencialidade e não utilização persiste e se aplica integralmente após o término do vínculo contratual, empregatício ou de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. A base de dados, os sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, os modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como os arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva do **GRUPO M8 PARTNERS**, sendo terminantemente proibidas: (i) sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; (ii) sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; (iii) a distribuição do original ou de cópias; (iv) a comunicação ao público; e (v) a disseminação de informações parciais ou de resultados de operações relacionadas a tais bases de dados.

Parágrafo Terceiro. Todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, às Informações Confidenciais – inclusive contratos, minutas, cartas, apresentações, e-mails, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise e gestão, e memorandos elaborados ou obtidos pelo **Colaborador** no desempenho de suas atividades no **GRUPO M8 PARTNERS** – são e permanecerão sendo propriedade exclusiva do **GRUPO M8 PARTNERS**.

Parágrafo Quarto. Em caso de encerramento do relacionamento do **Colaborador** com o **GRUPO M8 PARTNERS**, por qualquer razão, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente ao **GRUPO M8 PARTNERS** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que eventualmente estejam em seu poder, em qualquer suporte ou formato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

O **Colaborador** compromete-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e à regulamentação posterior.

Parágrafo Primeiro. O **Colaborador** deve adotar conduta compatível com a proteção de dados pessoais conforme todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à adoção de medidas apropriadas para proteger os dados

pessoais contra: (i) riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

Parágrafo Segundo. O **Colaborador** deve ter prudência ao enviar mensagens ou divulgar informações de clientes, verificando sempre se os destinatários estão corretos e se eventuais terceiros destinatários possuem autorização ou procuração para receber tais informações.

Parágrafo Terceiro. Informações Confidenciais envolvendo dados pessoais devem ter sua confidencialidade preservada por prazo indeterminado, nos termos da LGPD, sejam elas de clientes, outros colaboradores, prestadores de serviços ou de representantes de empresas investidas e prestadores.

Parágrafo Quarto. O **Colaborador** autoriza o uso e o tratamento de seus próprios dados pessoais pelo **GRUPO M8 PARTNERS** para os fins de execução do presente Termo e do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ficando garantidos os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

O **Colaborador** declara ciência e compromete-se a observar a **Política de Segurança da Informação e Cibernética** do **GRUPO M8 PARTNERS**, disponível na rede interna, que estabelece os procedimentos e controles internos de proteção de informações confidenciais, incluindo:

- Proibição de instalação de novos softwares, utilização de mídias externas ou alteração de configuração nos equipamentos do **GRUPO M8 PARTNERS** sem expressa autorização da área responsável pela Segurança da Informação;

- Dever de uso dos equipamentos e recursos tecnológicos do **GRUPO M8 PARTNERS** exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com o **Código de Ética e Conduta** e demais normas internas; e,

- Adoção de medidas de segurança cibernética definidas pelo **GRUPO M8 PARTNERS**, incluindo controle de acesso físico e lógico, uso de senhas fortes, autenticação multifator e demais controles previstos na política específica.

Parágrafo Único. Em caso de suspeita de incidente de segurança ou cibernético, incluindo acesso não autorizado, perda de dispositivo ou vazamento de dados, o **Colaborador** deve comunicar imediatamente à **Diretora de Risco e Compliance** para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

O **Colaborador** autoriza o **GRUPO M8 PARTNERS** ou terceiro por ela contratado a:

- Realizar pesquisas com seu nome e demais dados disponibilizados, com propósitos profissionais, para confirmar as informações por ele prestadas (processo de KYE – Conheça seu Colaborador);

- Gravar e monitorar todas as ligações telefônicas realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pelo **GRUPO M8 PARTNERS** para a atividade profissional do **Colaborador**, bem como as mensagens que circulam com o domínio do **GRUPO M8 PARTNERS** ou que estão depositadas nas caixas postais do **GRUPO M8 PARTNERS**;

- Monitorar as mensagens de e-mail corporativo do **Colaborador**, por se tratar de ferramenta de trabalho para uso profissional, cujo histórico será armazenado e poderá ser utilizado para eventual apuração de irregularidades;

- Monitorar as trocas de informações escritas transmitidas via internet ou intranet, sistemas de mensagens instantâneas oferecidos pelo **GRUPO M8 PARTNERS** para o exercício das funções exercidas pelo colaborador, correio físico e eletrônico disponibilizado pelo **GRUPO M8 PARTNERS**, bem como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos de informática pertencentes ao **GRUPO M8 PARTNERS** ou utilizados em seu nome; e,

- Monitorar imagens por câmeras de vídeo nos ambientes de trabalho, inclusive em salas de reuniões e demais áreas comuns, observadas as restrições impostas pela regulamentação e demais disposições contidas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O monitoramento visa assegurar o fiel cumprimento do **Manual de Compliance**, do **Código de Ética e Conduta** e das demais normas internas e da regulamentação em vigor, sendo exercido pela **Diretora de Risco e Compliance** que poderá realizá-lo por amostragem e, detectando qualquer situação irregular ou ilícita, adotará as medidas de apuração e encaminhamento cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo é celebrado por prazo indeterminado, com validade imediata a partir de sua assinatura, e não cessará com o término do vínculo do **Colaborador** com o **GRUPO M8 PARTNERS**, persistindo as obrigações de confidencialidade, sigilo e não utilização de Informações Confidenciais por prazo indeterminado após o desligamento, qualquer que seja a causa.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com uma das empresas do GRUPO **M8 PARTNERS**. Ao assiná-lo, o **Colaborador** aceita expressamente os termos e condições aqui estabelecidos, bem como as Políticas Internas do **GRUPO M8 PARTNERS** na forma vigente.

Parágrafo Segundo. Este Termo rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil. As **Partes** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A eventual invalidade de qualquer disposição deste Termo não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e vinculantes entre as Partes.

Parágrafo Quarto. O **GRUPO M8 PARTNERS** arquivará todos os documentos e evidências relacionados ao presente Termo em meio eletrônico, disponíveis para consulta pelos órgãos de supervisão e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua produção, ou por prazo superior conforme exigido pela regulamentação aplicável.

Assim, estando de acordo com as condições acima e para todos os fins e efeitos de direito, as Partes assinam o presente Termo de forma eletrônica, sendo que qualquer via gerada de forma regular pelo sistema de assinatura eletrônica será considerada de igual teor e efeito.

São Paulo, _____ de _____ de 202__.

COLABORADOR

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

M8 GESTÃO DE CRÉDITO ESTRUTURADO LTDA.

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
